



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Vilziane Lima

**EMENTA:** Autoriza Vilziane Lima a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Francisco Vasconcelos, INEP 23001984, no município de Bela Cruz, até 31.12.2015.

**RELATOR:** Carlos Alberto Barbosa de Castro

**SPU Nº 14015399-3** | **PARECER Nº 0093/2014** | **APROVADO EM:** 03.02.2014

## I – RELATÓRIO

Vilziane Lima, portadora do CPF nº 016.905.723-29 e RG nº 2004005025790, com licenciatura Plena em Letras pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, mediante o processo nº 14015399-3, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Francisco Vasconcelos, no município de Bela Cruz.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – Ofício enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;

II – Declaração expedida pela CREDE 03 – Acaraú confirmando que há carência de profissional habilitado na região;

III – comprovante de experiência docente;

IV – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Letras, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA;

V – Declaração de que está cursando especialização em Gestão Escolar pela Faculdade Kurios.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

Cont. do Parecer nº 0093/2014

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Francisco Vasconcelos, em Bela Cruz, em favor de Vilziane Lima, até 31.12.2015.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2014.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE